

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 179622/12.1YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:  
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça  
4099-012 Porto  
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:  
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN214307940PT

*Exmo. Senhor*  
Cláudio Conceição Caçoilo  
Rua Quatro de Outubro, 111, R/C, Dir  
Lomba  
3840-506 LOMBA

Registado com A.R.

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>179622/12.1YIPRT</b>	Refª: <b>700 145 238 345</b>	Data: <b>13-11-2012</b>
<b>Requerente(s):</b> Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 229376451) Morada: Rua Brito Capelo, 307 - 4º, SI 41 A 43, 4450-073 Matosinhos		
<b>Requerido(s):</b> Cláudio Conceição Caçoilo		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias \*, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento \*\* ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 1778.93 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 1402.2      Juros de mora: 125.73      à taxa de: %      desde  
até à presenta data;      Outras quantias: 200      Taxa de Justiça paga: 51

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2011-01-27      Período a que se refere: 2011-01-27 a 2012-05-16

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descreve, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura n.º 70967 emitida em 27-01-2011 no valor de 233, 70 € + juros entre 27-01-2011 e 02-11-2012 (7, 94 € (155 dias a 8, 00%) + 9, 72 € (184 dias a 8, 25%) + 9, 32 € (182 dias a 8, 00%) + 6, 40 € (125 dias a 8, 00%))

Factura n.º 002/74258 emitida em 29-04-2011 no valor de 233, 70 € + juros entre 29-04-2011 e 02-11-2012 (3, 23 € (63 dias a 8, 00%) + 9, 72 € (184 dias a 8, 25%) + 9, 32 € (182 dias a 8, 00%) + 6, 40 € (125 dias a 8, 00%))

Factura n.º 002/78022 emitida em 18-08-2011 no valor de 233, 70 € + juros entre 18-08-2011 e 02-11-2012 (7, 18 € (136 dias a 8, 25%) + 9, 32 € (182 dias a 8, 00%) + 6, 40 € (125 dias a 8, 00%))

Factura n.º 002/80808 emitida em 03-11-2011 no valor de 233, 70 € + juros entre 03-11-2011 e 02-11-2012 (3, 12 € (59 dias a 8, 25%) + 9, 32 € (182 dias a 8, 00%) + 6, 40 € (125 dias a 8, 00%))

Factura n.º 002/84852 emitida em 20-02-2012 no valor de 233, 70 € + juros entre 20-02-2012 e 02-11-2012 (6, 76 € (132 dias a 8, 00%) + 6, 40 € (125 dias a 8, 00%))

Factura n.º 002/87883 emitida em 16-05-2012 no valor de 233, 70 € + juros entre 16-05-2012 e 02-11-2012 (2, 36 € (46 dias a 8, 00%) + 6, 40 € (125 dias a 8, 00%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de €1.402, 25, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 125, 73 €.

Capital Inicial: 1.402, 20 €

Total de Juro: 125, 73 €

Capital Acumulado: 1.527, 93 €

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.